



Contrato nº. 90/2025

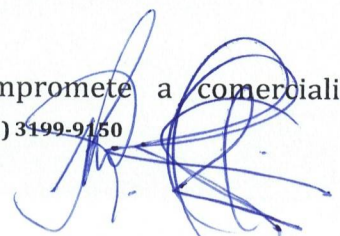
Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Araruama através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pelo Secretário **Thiago Moura Salim**, residente e domiciliado nesta cidade de Araruama/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o **Fernando Maia de Oliveira**, residente e domiciliado na Avenida Pres. Eurico Gaspar Dutra, nº 1067, Pontinha, Araruama, Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG nº. 00444736556, inscrito no CPF sob nº 519.659.337-34, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Credenciamento nº 003/2025, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a outorga para permissão de uso onerosa de espaço físicos (stands) situado no Galpão a ser especialmente montado na Praça Menino João Hélio, no município de Araruama/RJ, com a seleção de empresas e/ou pessoas físicas, referente ao evento Festival Gastronômico Araruama: Música e Sabor, que acontecerá nos dias 04 e 05 de outubro de 2025, em Araruama/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Considerando a grande importância do Festival Gastronômico: Música e Sabor para a potencialização do turismo e da economia do município, a necessidade de incentivo à gastronomia local, a valorização dos produtores e empreendedores da região, bem como o objetivo de levar cultura e entretenimento aos moradores e visitantes da cidade, destaca-se a relevância deste evento como um instrumento estratégico para promover o desenvolvimento local, fomentar o setor gastronômico e cultural, além de consolidar Araruama como um destino turístico de excelência. O festival, que ocorrerá nos dias 04 e 05 de outubro, proporcionará experiências únicas que unem música de qualidade, gastronomia diversificada e integração cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 A presente contratação será formalizada mediante credenciamento, nos termos do Edital de Chamamento Público, com regime de execução previsto no art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à permissão de uso onerosa de um espaço público (stands), durante os dias 04 e 05 de outubro de 2025, exclusivamente para o preparo e comercialização de pratos gastronômicos, conforme proposta técnica previamente aprovada.
- 2.2 Após a homologação do credenciamento, o contratado deverá efetuar o pagamento da outorga no valor de R\$ 291,56 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM). A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da prestação do serviço, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3 Durante a vigência do uso do espaço, o contratado se compromete a comercializar,





obrigatoriamente, no mínimo 01 (um) tipo distinto de prato gastronômico, em porções de no mínimo 250g (duzentos e cinquenta gramas), com valor unitário fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

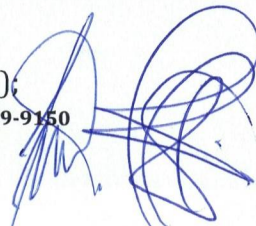
3.1 Ficará acordado o pagamento do valor de outorga em até 24h anteriormente a realização do evento, após a assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações e responsabilidades das futuras contratadas:

DA PESSOA FÍSICA:

- a)** O stand de alimentação deverá se responsabilizar por: Transporte terrestre, diárias e alimentação, transporte dos equipamentos/materiais/insumos, hospedagem e traslado local;
- b)** Liberação de entrevista aos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Araruama;
- c)** Pagamento do valor da outorga de R\$ 291,56 (duzentos e noventa e um mil reais e cinquenta e seis centavos), deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal expedido pelo Departamento de Arrecadação, da Secretaria Municipal de fazenda, anteriormente ao início da prestação dos serviços, que iniciará no dia 04 de outubro e encerrará no dia 05 de outubro de 2025, na Praça Menino João Hélio, Centro – Araruama/RJ;
- d)** O stand de alimentação, destinado para a gastronomia local, deverá servir o alimento em descartáveis apropriados e obrigatoriamente constar a logo do evento Festival Gastronômico Araruama: Sabores da Lagoa. O modelo deverá ser apresentado à comissão técnica para aprovação;
- e)** O stand de alimentação, voltado para gastronomia local, deverá comercializar porções de no mínimo 250g, sendo obrigatoriamente o mínimo de 01 (um) tipo de prato diferente, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- f)** Os stands deverão arcar financeiramente com a despesa referente a confecção do material de identificação do espaço conforme medidas a serem passadas pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e obrigatoriamente constar a logo do evento Festiva Gastronômico Araruama: Música e Sabor. O modelo deverá ser apresentado à comissão técnica para aprovação anteriormente ao início do evento;
- g)** Apresentar cédula de identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia e comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);
- h)** Declaração de residência, com a obrigatoriedade de ser residente no município de Araruama/RJ, por no mínimo 02 (dois) anos de residência fixa;
- i)** Portfólio (publicações, fotos de trabalhos que comprovem a atuação na área);





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ass: 231

Processo Nº 20933/2025

Ass.  Fls. 3

- j) Certificados de cursos na área de gastronomia;
- k) Apresentar na data determinada toda documentação mínima exigida em Edital de Chamamento Público;
- l) Fica proibida a utilização de gás por parte dos expositores na área de alimentação a ser comercializada, desde que os mesmos cumpram na íntegra as documentações conforme a NT 3-02 - Gás (glp/gn) – uso em edificações e áreas de risco do CBMERJ. Caso seja utilizado, deverá ser emitido anotação de responsabilidade técnica – ART'S, por um engenheiro responsável.
- m) Utilização de uniforme;
- n) Não alojar animais no interior do stand;
- o) Manter sempre limpa e ordenada à área do objeto a ser licitado;
- § 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:
- I – esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou
- II – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- § 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com exigências do edital.
- § 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- a) Não alojar animais no interior do stand;
- b) Manter sempre limpa e ordenada à área do objeto a ser licitado;
- c) Limitar suas atividades ao permitido e expresso no respectivo edital de Chamamento Público;
- d) Atender ao público em geral com educação e cordialidade, e qualquer dúvida se dirigir a equipe técnica da Secretaria requisitante de Turismo e Desenvolvimento Econômico que estará presente durante toda a realização do evento;

17.2.1 Conforme Art. 79 da lei 14.133/21, V, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, e cada proponente só poderá ser contemplado em 01(um) espaço.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Montagem e desmontagem da estrutura (stand);

5.2 Providenciar a liberação da apresentação junto aos órgãos públicos e entidades de classe para regular a realização do evento;

5.3 Responsabilizar-se com sonorização, iluminação e pontos de energia 110V e 220V

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente, conforme os artigos 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021;

7.2 Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas à Contratada as sanções de que trata a Lei nº 14133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – O espaço a ser comercializado não poderá ser terceirizado, sob pena de multa administrativa equivalente a 15% (quinze por cento);

IV – Os stands de alimentação voltados para gastronomia local, deverão cumprir obrigatoriamente, a venda de porções de no mínimo 250g, e também o mínimo de 01 (um) tipo de prato diferente, não excedendo o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento);

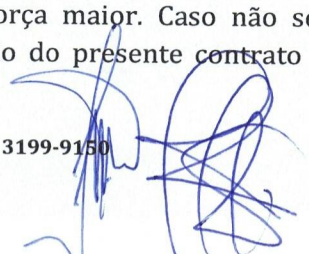
V – Os stands de alimentação voltados para a gastronomia local deverá cumprir fielmente o horário de abertura e encerramento, estabelecido pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, sob pena de multa administrativa equivalente a 5% (cinco por cento);

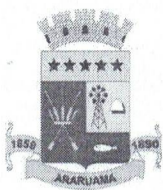
VI – Impedimento de licitar e contratar;

VII – Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior. Caso não seja comprovada a incidência de inexecução total ou parcial do serviço, a duração do presente contrato se encerrará quando da efetiva realização do seu objeto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 20933/2025

Ass.  Fls. 5

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações.

9.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

9.4 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.3 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 003/2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1 O valor pactuado neste contrato será fixo e irredutível.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos da Lei 14133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Araruama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

234
Processo Nº 20933/2025

Ass.  Fls. 6

15.2 E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.3 O valor pactuado neste contrato será fixo e irredutível.

14.4 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos da Lei 14133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.3 As partes elegem o Foro da Cidade de Araruama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15.4 E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Araruama, 03 de outubro de 2025.

CONTRATANTE


Thiago Moura Salim

Secretário de Turismo e
Desenvolvimento Econômico

Matrícula: 3447-9

CONTRATADA


Fernando Maia de Oliveira

CPF: 519.659.337-34

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

Testemunhas:

2) _____

Nome:

CPF: